



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.432, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.211/2009, ALTERADA PELAS LEIS Nº 1332/2011 E 1384/2011, QUE REFORMULA A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulada a tabela dos Profissionais da Educação Básica (Professor - 30 horas), prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.211/2009, alterada pelas Leis Municipais que dispõe sobre a reformulação da carreira estratégica dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara e dá outras providências, que passa a vigor da seguinte forma:

Cargo: PROFESSOR – 30 HORAS					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,70	D - 1,90	E - 2,10
01 - 1,00 - 00 anos	1.097,00	1.645,50	1.864,90	2.084,30	2.303,70
02 - 1,05 - 03 anos	1.151,85	1.727,78	1.958,15	2.188,52	2.418,89
03 - 1,09 - 06 anos	1.195,73	1.793,60	2.032,74	2.271,89	2.511,03
04 - 1,14 - 09 anos	1.250,58	1.875,87	2.125,99	2.376,10	2.626,22
05 - 1,19 - 12 anos	1.305,43	1.958,15	2.219,23	2.480,32	2.741,40
06 - 1,25 - 15 anos	1.371,25	2.056,88	2.331,13	2.605,38	2.879,63
07 - 1,32 - 18 anos	1.448,04	2.172,06	2.461,67	2.751,28	3.040,88
08 - 1,40 - 21 anos	1.535,80	2.303,70	2.610,86	2.918,02	3.225,18
09 - 1,48 - 24 anos	1.623,56	2.435,34	2.760,05	3.084,76	3.409,48
10 - 1,55 - 27 anos	1.700,35	2.550,53	2.890,60	3.230,67	3.570,74
11 - 1,64 - 30 anos	1.799,08	2.698,62	3.058,44	3.418,25	3.778,07

§1º. Os valores previstos na tabela estão incluso a revisão anual prevista na Lei Municipal nº 1.427, de 10 de Abril de 2012.

§2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento retroativo a Janeiro de 2012 da tabela prevista nesta lei, em cumprimento do piso nacional, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 20 DE ABRIL DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.